



Divisão de Planeamento,
Gestão Urbanística e
Requalificação Urbana
Secção Administrativa
urbanismo@cm-albergaria.pt

Edital n.º 116/2022

Nos termos do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com a nova redação dada pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, torna-se público que por despacho do Sr. Vereador em regime de tempo inteiro, com competência delegada da Câmara Municipal, de 11/05/2022, é autorizada a emissão do aditamento ao alvará de loteamento n.º 4/89, a **Tânia Helena Soares de Almeida**, residente na Rua João de Pinho, n.º 4, Edifício Paraíso, Fração I, 1.º Esq.º, freguesia de Albergaria-a-Velha e Valmaior, concelho de Albergaria-a-Velha, contribuinte n.º 219 124 639, proprietária do lote 8, através do qual é licenciado o loteamento que incide sobre os prédios situados entre as Ruas do Vale e Bernardino Correia Teles, na freguesia de Albergaria-a-Velha e Valmaior, descritos na Conservatória do Registo Predial de Albergaria-a-Velha, sob os 2273, 2274, 2275, 2276, 2277, 2278, 2279, **2280**, 2281, 2282 e 2283 e com os seguintes artigos matriciais 5188-P, 4025, 3505, 2849, 2848, 2847, 2752, **2845**, 3761, 2749 e 2748, respetivamente, da freguesia de Albergaria-a-Velha.

Este alvará altera o alvará de loteamento n.º 4/89, datado de 03/02/1989, e respetiva retificação datada de 08/06/1989, em nome de Germano Marques Pereira, Maria Júlia de Lemos Pereira, Ana Odete Marques de Lemos Pereira Vinhas e Armando Marques de Lemos Pereira, e ao aditamento datado de 11/01/2022, em nome de Tânia Helena Soares de Almeida, no que diz respeito à alteração da área do lote e às áreas de implantação e de construção da habitação e anexo, do lote 8.

A alteração à operação do loteamento foi aprovada por despacho de 25/03/2022, respeita o disposto no Plano Diretor Municipal e apresenta, de acordo com a planta que constitui o Anexo I, as seguintes características: O lote 8 passa a ter a área total de 1 198m²; No lote 8 é autorizado a construção de uma moradia unifamiliar com um piso e anexo, com um piso abaixo da cota de soleira e um piso acima da cota de soleira; A área máxima de implantação e de construção da habitação é de 330 m²; A área máxima de implantação do anexo é de 60m² e a área máxima de construção é de 120 m².

Tudo o mais se mantém conforme se encontra descrito no mencionado alvará.

Para constar se passou o presente edital ao qual vai ser dada a imediata publicidade prevista na Lei.





Albergaria-a-Velha, 08 de junho de 2022

O VEREADOR EM REGIME DE TEMPO INTEIRO, COM COMPETÊNCIA DELEGADA,

(Delfim dos Santos Bismarck Álvares Ferreira, Dr)

